

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DE 11 DE AGOSTO DE 2022

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N° 325, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta o credenciamento das autoescolas, denominadas Centros de Formação de Condutores, para a realização de cursos de formação teórico-técnico e de prática de direção veicular no âmbito do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – Detran-SP, no uso das competências previstas no inciso II do artigo 10, da Lei 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e no artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, determinante para a regulamentação do credenciamento de centros de formação de condutores e outras entidades destinadas à formação de condutores, diretores e instrutores de trânsito;

Considerando as regras estabelecidas nos artigos 148 e 156 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, assim como os preceitos elencados na Resolução nº 789/2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o credenciamento, acompanhamento e controle das autoescolas, denominadas Centros de Formação de Condutores – CFC, no âmbito do Estado de São Paulo, em perfeito atendimento ao disposto no art. 41 da Resolução CONTRAN nº 789/2020 e suas alterações.

CAPÍTULO I - DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 2º - Os Centros de Formação de Condutores poderão exercer as atividades previstas na Resolução CONTRAN nº 789/2020 e suas alterações, desde que regularmente credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP.

§ 1º - O credenciamento do Centro de Formação de Condutores será específico para cada endereço, vinculado à Unidade de Atendimento do respectivo município, admitindo-se o credenciamento de filiais, as quais deverão atender integralmente aos mesmos requisitos exigidos para o funcionamento da matriz.

§ 2º - O credenciamento será atribuído exclusivamente para empresas particulares ou sociedades civis, conforme previsão do art. 45 da Resolução CONTRAN nº 789/2020, não importando em qualquer ônus para o Estado e estará sujeito aos interesses da administração pública.

§ 3º - As alterações do controle societário e do nome fantasia deverão ser previamente comunicadas ao Detran-SP, para análise e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e somente serão aceitas para fins de permanência e aceitação do registro de funcionamento se atendidos todos os requisitos elencados nesta Portaria, naquilo que couber e for aplicável.

§ 4º - Os Centros de Formação de Condutores – categorias A, B e AB poderão dispor de equipes itinerantes para atendimento dos candidatos inscritos em municípios que não possuam Centros de Formação da respectiva categoria, devendo, para tanto, estarem autorizados pelo Detran-SP, após comprovação de possuírem condições técnicas e estrutura física para o exercício desta modalidade.

§ 5º - A atuação na forma do parágrafo anterior será precária e excepcional, regida por meio de comunicado próprio, cessando de imediato quando do credenciamento de Centro de Formação de Condutores para o respectivo município.

Art. 3º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 5 (cinco) anos, renovável por igual período, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na legislação de regência e o exposto nesta Portaria.

Parágrafo único - O credenciado deverá comprovar a regularidade anual em todos os anos que não coincidirem com o ano de Renovação do Credenciamento.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO DE CFC

Seção I – Do pedido

Art. 4º - O processo de credenciamento do Centro de Formação de Condutores constituir-se-á das seguintes etapas:

I. Apresentação da documentação exigida nos incisos I e II do art. 47 da Resolução CONTRAN nº 789/2020;

II. Apresentação da guia de recolhimento da taxa de registro correspondente, prevista no Anexo I, Capítulo IV, da Lei Estadual nº 15.266/2013 (Taxa dos Serviços de Trânsito);

III. Vistoria Técnica;

IV. Ato autorizador.

Parágrafo único - Em caráter complementar, e para fins de verificação das exigências técnicas, serão exigidos do interessado os seguintes documentos:

I. comprovação da regular posse do local de desenvolvimento da atividade credenciada (escritura ou contrato de locação do imóvel);

II. Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), elaborado e assinado por arquiteto ou engenheiro devidamente registrado no respectivo órgão de classe, atestando o atendimento a todas as normas de acessibilidade vigentes;

III. fotografias da fachada e de todas as dependências do imóvel.

Art. 5º - Para o credenciamento do Centro de Formação de Condutores, o interessado deverá apresentar a documentação necessária, bem como cumprir as formalidades e exigências previstas na Resolução CONTRAN nº 789/2020 e nesta Portaria.

§ 1º - O requerimento específico (Anexo I) acompanhado da documentação necessária será dirigido ao Responsável pelo Expediente do Credenciamento, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Detran-SP.

§ 2º - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões exigidas, serão aceitas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de solicitação de credenciamento.

§ 3º - Em caso de certidão positiva, deverá ser apresentada a respectiva certidão de objeto e pé atualizada de cada um dos processos apontados e, no caso das certidões positivas tributárias, deverá ser apresentada a competente certidão positiva com efeito de negativa.

§ 4º - Na hipótese de apresentação incompleta dos documentos necessários ou constatada alguma inconsistência na documentação, o interessado será notificado formalmente para apresentar os documentos faltantes ou efetuar a correção de irregularidade no prazo estabelecido no inciso II, do artigo 47, da Resolução CONTRAN nº 789/2020, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 6º - O credenciamento das unidades das Forças Armadas e Auxiliares obedecerá ao estabelecido na Resolução CONTRAN nº 789/2020 e suas alterações.

Seção II – Da vistoria técnica

Art. 7º - Preenchidos todos os requisitos e condições para o credenciamento, será realizada vistoria técnica no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da notificação de cumprimento integral da documentação obrigatória.

§ 1º - A vistoria de que trata o caput deste artigo será objeto de laudo circunstanciado, realizada pelo Diretor Técnico da Unidade de Atendimento do município de credenciamento, ou por servidor por ele indicado.

§ 2º - A entidade representativa dos Centros de Formação de Condutores, devidamente reconhecida pelo Ministério do Trabalho, designará representante que acompanhará a vistoria, elaborando o laudo próprio com posterior encaminhamento ao Detran-SP.

Art. 8º - Durante a realização da vistoria física, deverá ser verificada a satisfação de todos os requisitos e condições exigidos pela administração pública para o credenciamento.

Seção III – Da análise do pedido e ato autorizador

Art. 9º - O pedido de credenciamento será encaminhado eletronicamente e analisado pela respectiva área de credenciamento, ficando a cargo do responsável setorial o deferimento e consequente expedição e publicação de Portaria autorizando o credenciamento.

§ 1º - Para os pedidos de credenciamento de Centros de Formação de Condutores situados na Grande São Paulo e Interior do estado, inclusive na modalidade itinerante, o processo, com toda a documentação exigida, deverá ser encaminhado à Sede, acompanhado de ofício do Diretor da Unidade de Atendimento do Detran-SP com parecer favorável ao credenciamento.

§ 2º - O número de credenciamento do Centro de Formação de Condutores será vinculado à Unidade de Atendimento do município de credenciamento, vedado o seu reaproveitamento.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CREDENCIAMENTO

Seção I – Do local e das instalações

Art. 10 - Os Centros de Formação de Condutores, conforme classificação prevista na Resolução CONTRAN nº 789/2020, deverão ter suas dependências devidamente aparelhadas para a instrução, nos termos e conforme estabelecido na legislação e regulamentação afeta.

Art. 11 - Além das exigências mínimas previstas no art. 46 da Resolução CONTRAN nº 789/2020, o Centro de Formação de Condutores, independentemente da categoria pretendida, deverá observar os seguintes critérios quanto à infraestrutura física:

I. sala de recepção e espera, com no mínimo 12 m² (doze metros quadrados);

II. sala destinada à Secretaria, com no mínimo 6 m² (seis metros quadrados);

III. salas destinadas à Diretoria Geral e à Diretoria de Ensino;

IV. 2 (dois) sanitários, sendo um feminino e outro masculino, ambos com adaptação para pessoa com deficiência ou; 3 (três) sanitários, sendo um feminino, um masculino e outro exclusivo com adaptação para pessoa com deficiência.

§ 1º - Os acessos a cada uma das salas e sanitários devem ser independentes entre si, assegurado os requisitos de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 2º - Os Diretores poderão compartilhar a mesma sala, desde que esta possua, no mínimo, 6 m² (seis metros quadrados) e não haja prejuízo em suas respectivas atividades.

§ 3º - Os Centros de Formação de Condutores que possuem simulador de direção veicular deverão dispor de espaço físico adequado para a instalação do aparelho e acomodação do aluno e do supervisor.

§ 4º - É vedada a instalação de mezaninos ou estruturas equivalentes para fins de atendimento das metragens e exigências mínimas, qualquer que seja a categoria pretendida.

§ 5º - É permitido aos Centros de Formação de Condutores possuírem serviços de cantina, em espaço específico para esse fim, cujos usuários sejam exclusivamente funcionários, clientes e alunos regularmente matriculados neste.

§ 6º - É permitido aos Centros de Formação de Condutores o acompanhamento junto ao aluno para a realização de serviços que estejam relacionados à sua atividade exclusiva, podendo inclusive disponibilizar meios tecnológicos para o pagamento de tributos e desde que não implique prejuízo à manutenção da estrutura mínima necessária prevista nesta Seção, cujo teor será disponibilizado por meio de comunicado expedido pela autoridade competente.

Art. 12 - A estrutura externa (fachada) do estabelecimento do Centro de Formação de Condutores deverá observar as posturas municipais e os padrões de identidade visual (Anexo II) estabelecidos pelo Detran-SP.

Seção II – Do funcionamento

Art. 13 - Aplica-se ao Credenciado o disposto no Capítulo XX da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

Art. 14 - As atividades presenciais das entidades credenciadas poderão ser exercidas nos seguintes horários:

I. das 07h00 às 23h30, de segunda a sexta, e das 07h00 às 18h00, aos sábados, para ministração de aulas teóricas presenciais e de simulação de direção veicular;

II. das 07h00 às 23h00, de segunda a sábado para ministração de aulas exigidas de prática de direção veicular.

Parágrafo único - Os Centros de Formação de Condutores não poderão exercer atividades presenciais aos domingos e feriados.

Seção III – Dos Profissionais dos CFCs

Art. 15 - O Detran-SP, por intermédio de suas Unidades de Atendimento, manterá atualizado o cadastro dos profissionais dos Centros de Formação de Condutores credenciados em suas respectivas áreas de abrangência, inclusive aqueles que exercerem as atividades na modalidade itinerante.

Art. 16 - Os profissionais dos Centros de Formação de Condutores deverão atender às exigências previstas no art. 57 da Resolução CONTRAN nº 789/2020, sendo de suas respectivas atribuições àquelas estabelecidas nos incisos I, II, e III do art. 63 da referida Resolução.

Parágrafo único - O instrutor de trânsito poderá exercer suas atividades em mais de um Centro de Formação de Condutores, respeitados todos os requisitos estabelecidos nas Resoluções do CONTRAN e legislação federal, devendo comprovar o registro de trabalho na Carteira de Trabalho Digital (CTPS) junto às entidades de ensino.

Seção IV – Dos veículos

Art. 17 - O Centro de Formação de Condutores credenciado para o ensino prático de direção veicular deverá possuir veículos destinados à aprendizagem de acordo com as exigências da Resolução CONTRAN nº 789/2020 e das determinações estabelecidas em normas vigentes.

§ 1º - O veículo destinado à instrução e ao exame prático de direção veicular de candidato com deficiência física ou mobilidade reduzida deverá estar perfeitamente adaptado de acordo com as restrições médicas apontadas em laudo médico de Junta Médica Examinadora, podendo ser realizado, inclusive, em veículo disponibilizado pelo candidato, desde que autorizado e aprovado em vistoria realizada pela unidade de atendimento competente.

§ 2º - Na aprendizagem e no Exame de Direção Veicular será permitida a utilização de veículos com tecnologia embarcada, ficando vedado o uso do sistema autônomo de estacionamento.

Seção V – Do sistema eletrônico e gerenciamento de aulas teóricas e práticas

Art. 18 - Os Centros de Formação de Condutores deverão cumprir com as determinações para informatização e interligação eletrônica com o Detran-SP, arcando com todos os custos decorrentes das injunções.

Parágrafo único - Será avaliado pelo Detran-SP, sem prejuízo do disposto em legislação específica, soluções e implantações tecnológicas que tragam benefícios ao acompanhamento e lisura do processo de formação de condutores.

Art. 19 - Para a captura biométrica necessária ao registro das aulas teórico-técnicas e de prática de direção veicular, os Centros de Formação de Condutores deverão utilizar, obrigatoriamente, equipamentos homologados pelo sistema integrado do Detran-SP.

§ 1º - A captura biométrica para o registro de aulas práticas de direção veicular na categoria “B” deverá ocorrer no endereço de credenciamento do CFC, ou em centro de treinamento devidamente autorizado e fiscalizado pela respectiva unidade de trânsito.

§ 2º - Para o registro de aulas práticas de direção veicular nas categorias “A”, “C”, “D” e “E”, a captura biométrica poderá ocorrer em local diverso do endereço de credenciamento do CFC.

Art. 20 - O candidato ou condutor poderá, a qualquer tempo, solicitar a transferência de seu processo para outro Centro de Formação de Condutores, consideradas as aulas ministradas e os exames realizados, mediante a apresentação dos documentos necessários, podendo este procedimento ser realizado eletronicamente.

Art. 21 – O curso teórico técnico, na modalidade de ensino remoto, terá abrangência estadual, desde que ministrado por Centro de Formação de Condutores “A” ou “A/B”, regularmente credenciado pelo Detran-SP e nos termos das diretrizes vigentes do CONTRAN.

Seção VI – Das incompatibilidades

Art. 22 - É vedado ao Centro de Formação de Condutores e aos seus profissionais, naquilo que couber:

- I. a transferência de responsabilidade ou a terceirização das atividades para as quais foram credenciadas;
- II. o pagamento, recebimento de comissão ou repasse de qualquer importância, a qualquer título ou pretexto, objetivando o encaminhamento e/ou recebimento de candidatos ou de condutores para a formação técnico-teórica e de direção veicular;
- III. exercício de cargo, emprego ou função pública junto ao Detran-SP, incluindo suas Unidades de Atendimento, ainda que transitório ou sem remuneração;
- IV. estabelecer vínculo com os Centros de Formação de Condutores e profissionais enquanto durar o cancelamento, a suspensão ou a cassação do credenciamento, nos termos da Resolução CONTRAN nº 789/2020;
- V. uso de logotipos, imagens ou representações gráficas vinculadas ao Detran-SP em espaços internos, pastas para trâmite de documentação, documentos a serem entregues no Detran-SP, crachás de identificação e uniformes de funcionários do Centro de Formação de Condutores, salvo as hipóteses previstas nesta Portaria ou em regulamento específico.

Parágrafo único - A incompatibilidade motivará o indeferimento do pedido de credenciamento, e, se o caso, sujeitará o autor às penalidades previstas pela Resolução CONTRAN nº 789/2020 e por este regulamento, mediante processo administrativo, assegurado contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO IV – DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E REGULARIDADE ANUAL

Art. 23 - A renovação do credenciamento se dará no prazo estabelecido por esta portaria, e deverá ser requerida até o último dia útil do mês de março, mediante a apresentação da documentação exigida para o credenciamento e da comprovação exigida pelo artigo 49, da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

Art. 24 - Para fins de comprovação da regularidade anual, o CFC deverá apresentar, em todos os anos que não coincidirem com o ano de Renovação do Credenciamento, os seguintes documentos:

- I. declaração constando todas as informações da empresa, do corpo diretivo, dos instrutores e dos funcionários;
- II. comprovante de pagamento da taxa anual devida para o funcionamento;
- III. certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;
- IV. certificado negativa de débitos trabalhistas e de regularidade do FGTS
- V. credenciais do corpo diretivo e dos instrutores, expedida eletronicamente ou chancelada pela Escola Pública de Trânsito - EPT do Detran-SP.

Parágrafo único - O Detran-SP poderá estabelecer calendário especial para a entrega escalonada dos documentos necessários à comprovação da regularidade anual, desde que não ultrapasse o último dia útil do mês de março ou outra data previamente estabelecida em comunicado próprio.

Art. 25 - No caso de não apresentação do pedido de renovação e/ou dos documentos exigidos para a comprovação da regularidade anual, o credenciado será bloqueado cautelarmente, devendo providenciar a regularização em até 90 dias, a contar da data do bloqueio, sob pena de ter o credenciamento cancelado.

Parágrafo único - A recusa injustificada na entrega de documentos ou prestação de informações requeridas pela Administração Pública, em suas diferentes esferas, acarretará imediato bloqueio das atividades do Centro de Formação de Condutores, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para suspensão ou cassação do credenciamento.

CAPÍTULO V – DA TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE FUNCIONAMENTO E DA MUDANÇA DE CATEGORIA

Art. 26 - Poderá o Centro de Formação de Condutores solicitar a transferência do local de funcionamento no âmbito do mesmo município, cabendo ao interessado apresentar os documentos abaixo relacionados, por meio de sistema eletrônico competente:

- I. requerimento formal, com indicação do futuro local de funcionamento;
- II. alteração do Contrato Social, com o novo endereço, devidamente registrado na Junta Comercial;
- III. alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão competente;
- IV. atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou documento equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- V. cópia da planta baixa do imóvel;
- VI. registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), elaborado e assinado por arquiteto ou engenheiro devidamente registrado no respectivo órgão de classe, atestando o atendimento a todas as normas de acessibilidade vigentes;
- VII. fotografias da fachada e de todas as dependências;

VIII. comprovação da regular posse do novo local de desenvolvimento da atividade credenciada (escritura ou contrato de locação do imóvel);

IX. comprovante de pagamento da taxa devida para o funcionamento.

§ 1º - Cumpridas as exigências de que trata o caput deste artigo, o interessado será habilitado provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e o Detran-SP, por intermédio da autoridade de trânsito competente ou por servidor designado, realizará vistoria no novo local, com objetivo de atestar o cumprimento do disposto nesta Portaria, sem prejuízo de realização de eventual fiscalização.

§ 2º - No caso de reprovação da vistoria física, o registro de credenciamento será suspenso até a sua regularização, cabendo ao interessado, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, proceder com as correções necessárias e comunicar a autoridade de trânsito competente, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para cancelamento do registro.

§ 3º - Fica vedado, durante o trâmite do processo de transferência, o exercício simultâneo das atividades no antigo e novo local.

§ 4º - O pedido de transferência do local de credenciamento no âmbito de diferente município será considerado como novo credenciamento, devendo o interessado atender a todos os requisitos previstos nesta Portaria e na legislação afeta.

Art. 27 – Para a alteração de categoria do Centro de Formação de Condutores, o interessado deverá atender todos os requisitos previstos na Resolução CONTRAN nº 789/2020, pertinentes à nova categoria pretendida

CAPÍTULO VI – DA AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE

EXAMES TEÓRICOS MONITORADOS

Art. 28 - Os Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Detran-SP poderão obter autorização específica para aplicação de exame teórico monitorado dos seguintes cursos:

- I. formação de condutores para a primeira habilitação, nos termos da regulamentação vigente;
- II. atualização e renovação de CNH e de reciclagem para condutores infratores, ministrado na modalidade Educação a Distância (EAD).

Art. 29 - Para obtenção da autorização de que trata este Capítulo, o Centro de Formação de Condutores interessado deverá apresentar, no âmbito de seu município:

- I. requerimento específico (Anexo V),
- II. comprovante de parceria com a entidade fornecedora da plataforma tecnológica homologada pelo órgão executivo de trânsito da União e cadastrada pelo Detran-SP;
- III. descritivo técnico dos equipamentos de informática e dos componentes eletrônicos destinados à aplicação do exame e monitoramento, acompanhados da correspondente certificação, bem como a relação do mobiliário;
- IV. cópia da planta baixa do imóvel atualizada (croqui), acompanhado de fotografias das instalações adaptadas;
- V. declaração, sob as penas da lei, de que os equipamentos instalados para aplicação de exames teóricos monitorados possuem navegadores compatíveis com o sistema de auditoria do Detran-SP e de que não há acesso remoto a esses equipamentos;

§ 1º - Caso algum dos documentos ou condições técnicas não estejam em conformidade com o estabelecido nesta Portaria (Anexos III, IV e VI), o Centro de Formação de Condutores será notificado para complementação ou regularização, no prazo de 10 dias úteis, sob pena de arquivamento do pedido.

§ 2º - Estando a documentação em ordem, o Diretor Técnico da Unidade de Atendimento do município de credenciamento providenciará vistoria técnica extraordinária e, após regular instrução dos autos, remeterá o pedido à autoridade competente para análise final e expedição da respectiva autorização.

Art. 30 - Os Centros de Formação de Condutores e as empresas homologadas para o fornecimento de plataformas tecnológicas deverão cumprir, no que couber a cada uma, as determinações do Detran-SP e do CONTRAN no que se refere à adequação estrutural, acessibilidade, informatização, sistema de auditoria, monitoramento e interligação ao órgão de trânsito da União, arcando com todos os custos decorrentes, sem ônus para a administração pública.

Art. 31 - Aos Centros de Formação de Condutores compete a manutenção dos meios de controle e verificação de identificação do aluno durante a realização de prova teórica monitorada, com captura de imagens e áudio, biometria digital e facial, e disponibilização em tempo real, através da internet, das imagens das salas de aplicação de provas.

§ 1º - O Centro de Formação de Condutores deverá manter pelo período de 5 (cinco) anos as cópias de reserva mensal, em suporte magnético e verificadas mediante teste de restauração (restore), dos documentos eletrônicos de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - Fica vedada a aplicação de provas eletrônicas não autorizadas nos termos desta Portaria e das Resoluções do

CONTRAN.

CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

Art. 32 - O Detran-SP poderá, a qualquer tempo, fiscalizar, auditar e vistoriar os locais credenciados, os ambientes virtuais certificados para aplicação de provas eletrônicas, as aulas remotas e os veículos de CFCs, por intermédio da autoridade de trânsito competente ou por servidor designado, mediante a elaboração de auto circunstanciado.

Art. 33 - As ações fiscalizadoras do Detran-SP serão desenvolvidas de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observados os seguintes procedimentos:

- I. qualquer diligência ou ação fiscalizadora será exercida por, no mínimo, dois fiscais;
- II. nenhum fiscal poderá exercer suas atribuições sem exibir o respectivo documento de identificação funcional;
- III. constatada qualquer irregularidade cuja fiscalização não seja de competência do Detran-SP, deverá o fiscal noticiar o fato à autoridade competente para que esta adote as providências cabíveis;

Parágrafo único - Fica vedado ao credenciado obstruir ou dificultar as atividades de fiscalização do Detran-SP, bem como ocultar quaisquer objetos ou documentos durante a diligência, sob pena de bloqueio cautelar das atividades, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DAS PENALIDADES

Art. 34 - As pessoas jurídicas e os profissionais credenciados nos termos desta Portaria, que agirem em desacordo com seus preceitos e com os da legislação federal afeta, ficarão sujeitos às penalidades e ao processo administrativo conforme estabelecido nos Capítulos XXI e XXII da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

Art. 35 - Sem prejuízo do disposto na Resolução CONTRAN nº 789/2020, são consideradas infrações de responsabilidade das pessoas jurídicas e dos profissionais credenciados, naquilo que lhes couber:

- I. Sujeitos às penalidades de advertência por escrito:

- a) falta do devido respeito a alunos, empregados, funcionários da administração pública e ao público em geral;
- b) descumprir regras de identidade visual, fazendo uso de dados, informações, logotipos, imagens ou representações gráficas sem autorização legal nos termos desta Portaria;
- c) permitir que candidatos adentrem a sala de provas teóricas monitoradas utilizando trajes ou acessórios que dificultem o seu reconhecimento visual, exceto em casos específicos de crenças religiosas e culturais ou de enfermidades devidamente comunicados pelo CFC ao DETRAN-SP, independentemente da realização da prova;
- d) permitir que candidatos portem equipamentos eletroeletrônicos de comunicação, entretenimento ou computação durante a realização de aulas e provas;
- e) realização de quaisquer dos cursos em desacordo com as regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, na legislação federal afeta ou decorrentes de especificações emanadas do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP;
- f) recusa injustificada na prestação de informações requeridas por candidato ou pela Administração Pública, em suas diferentes esferas, ou pelo Poder Judiciário;
- g) exercício das atividades credenciadas em local diverso do credenciado, ainda que haja compatibilidade de horário, à exceção do disposto no artigo 19 desta Portaria;
- h) ministrar aula de direção veicular em locais destinados à realização de exame de prática de direção veicular.

II. Sujeitos às penalidades de suspensão das atividades por até 60 (sessenta) dias:

- a) não realização de cópia de reserva mensal, em suporte magnético, verificada mediante teste de restauração (restore), referente à aplicação de provas teóricas monitoradas;
- b) falta de comunicação de alterações do controle societário do credenciado;
- c) implantação e/ou exercício de atividade diversa da credenciada;
- d) incorreto manuseio dos sistemas informatizados afetos à atividade credenciada;
- e) deixar de acatar determinações de ordem legal ou regulamentar, aplicáveis à instrução de candidatos à habilitação e ao regular funcionamento;
- f) obstruir ou dificultar as atividades de fiscalização do Detran-SP;
- g) quando do cometimento de duas ou mais infrações tipificadas no inciso I deste artigo.

III. Sujeitos às penalidades de cassação do credenciamento:

- a) oferecimento de facilidades indevidas e/ou ilícitas;
- b) prática de assédio; cometimento de crime contra a dignidade e liberdade sexual; de injúria referente à raça, cor, etnia, religião, origem, orientação sexual, identidade de gênero e condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência física, nos termos do Código Penal Brasileiro;
- c) a impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades descritas nesta Portaria;
- d) permissão, a qualquer título ou pretexto, que terceiro, funcionário, credenciado, pessoa física ou jurídica estranha ao CFC, execute em seu nome a atividade credenciada;
- e) fraudar ou manipular registros, sistemas, equipamentos ou quaisquer recursos destinados à transmissão eletrônica de dados e integração com os sistemas do Detran-SP;
- f) se aplicada duas penalidades de suspensão, prevista no inciso II deste artigo, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Em caso de primeira ocorrência das infrações previstas nos incisos I e II, deste artigo, bem como nos casos omissos, a autoridade processante poderá notificar o credenciado para que proceda a devida regularização antes da instauração de processo administrativo sancionatório.

§ 2º - Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

§ 3º - Caso seja aplicada uma medida acauteladora de suspensão preventiva, o credenciado deve manter fechadas as portas de seu estabelecimento de ensino durante todo o período da suspensão, sendo vedadas quaisquer atividades como a ministração de aulas e a captação de clientes para novas matrículas.

§ 4º - O credenciado deverá afixar nas portas de seu estabelecimento um aviso informando aos cidadãos já matriculados e com processos em andamento acerca da suspensão de suas atividades e do prazo da suspensão, orientando-os a comparecer à Unidade de Atendimento do Detran-SP de origem do seu processo para solicitar a transferência de sua matrícula para outro Centro de Formação de Condutores, se assim os cidadãos desejarem.

Art. 36 - São competentes para aplicação das penalidades e imposição das providências acauteladoras:

I. A de cassação do credenciamento:

a) o responsável setorial pela área de credenciamento.

II. As de advertência por escrito e suspensão das atividades:

a) o Diretor do Núcleo de Procedimentos Administrativos;

b) os respectivos Superintendentes Regionais.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Aos pedidos de credenciamento de Centros de Formação de Condutores - CFCs em análise, independentemente da fase em que se encontrem, aplicam-se os termos desta Portaria.

Art. 38 - As disposições desta portaria serão sempre interpretadas à luz da Resolução CONTRAN 789/2020, que prevalecerá em caso de conflito.

Art. 39 - Os Centros de Formação de Condutores com credenciamento vigente passarão a ter nova validade de credenciamento a partir da publicação desta Portaria.

Art. 40 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Detran-SP nº 101/2016.

São Paulo, 10 de agosto de 2022.

Ernesto Mascellani Neto

Diretor Presidente

ANEXO I – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ILMO. SENHOR RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(nome do requerente), R.G. nº....., C.P.F. nº, residente e domiciliado na, nº, compl., bairro, CEP, município, Estado de, vem, respeitosamente, manifestar interesse na constituição de um Centro de Formação de Condutores - Categoria, vinculado à Unidade de Atendimento do município de, requerendo o credenciamento no futuro local de funcionamento, sito à

....., nº, compl., bairro, C.E.P., município, Estado de São Paulo.

Declaro, para todos os fins de direito, ter plena ciência de que a mera solicitação não importará em registro ou autorização para o início de funcionamento das atividades, comprometendo-me em apresentar todos os documentos exigidos na legislação que regula o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores, bem como atender a todos os requisitos previamente estabelecidos.

Indico como endereço para fins de recebimento de correspondência e notificações a:

(Rua/Av.)....., nº, compl., bairro, CEP, município, Estado de, telefone residencial, telefone comercial, telefone para recados, telefone celular, e-mail

No aguardo de Vossa avaliação e manifestação,

P. Deferimento.

Local, Data -----

Nome e Assinatura

ANEXO II – MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL

PADRONIZAÇÃO DAS FACHADAS

A fachada padrão é obrigatória e deverá ser respeitada a legislação municipal que dispõe sobre a regulamentação de anúncios quanto a tamanho e medidas.

As informações contidas na fachada padrão deverão ser feitas conforme o modelo anexo.

As cores da fachada, cinza e azul oceano pacífico na parte central e brancas nas laterais deverão ser respeitadas.

A Autoescola/CFC poderá usar a marca ou logotipo da empresa, desde que respeitado a disposição e cores dos modelos apresentados.

Obs.: Essa padronização será exigida para todas as Autoescolas/CFCs credenciadas junto ao Detran-SP.

Fachada comum:

Fachada pintada

Fachada Backlight frontal

Fachada Backlight superior

Fachada pintada – CFC com marca própria (desenho e prédio):

PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DE APRENDIZAGEM

Os veículos de 4 (quatro) rodas deverão ser identificados por uma faixa horizontal pintada ou adesivada na cor amarelo canário em toda a extensão de sua carroceria, de 20cm de altura contendo a inscrição “AUTOESCOLA”, em letra tipo Hélivetica Bold, em cor preta.

Essa faixa não poderá ser imantada.

Na parte dianteira e traseira do veículo, a faixa amarela deve continuar e conter a expressão “AUTOESCOLA”.

Nas portas dianteiras, conforme a característica de cada veículo, deverá conter uma faixa/chapada nas cores cinza e azul conforme disposto na imagem.

Na parte traseira ou nas portas dianteiras do veículo pode conter, de forma discreta, o telefone e site da Autoescola/CFC.

Por analogia, os veículos com mais de 4 rodas devem seguir as mesmas orientações, naquilo em que couber.

Os veículos de aprendizagem de 2 (duas) rodas devem estar identificados por uma placa de cor amarela, com as dimensões de 30 cm (trinta centímetros) de largura e 15 cm (quinze centímetros) de altura, fixada na parte traseira, em local visível, contendo a inscrição "MOTO ESCOLA" em caracteres pretos.

Veículos de aprendizagem:

Obs.: A padronização será exigida para todos os Centros de Formação de Condutores credenciados junto ao Detran-SP.

DOS RECURSOS HUMANOS

1. Somente poderá ter acesso à Sala de Prova o funcionário do CFC que cumpra todos os requisitos abaixo:
2. O funcionário que tiver acesso à Sala de Prova deverá estar devidamente identificado como descrito neste anexo.
3. O funcionário, devidamente identificado com colete no qual conste o nome do CFC ao qual está vinculado e o número de registro do CFC no sistema, será responsável pela condução do aluno à Sala de Provas Teóricas e orientá-lo quanto aos procedimentos para a sua realização. Todas as dúvidas deverão ser esclarecidas antes do início da realização da Prova Teórica, pois durante o seu decurso não será permitida a permanência de qualquer pessoa na sala além do(s) aluno(s);
4. Sugestão de colete padrão para os instrutores dos CFCs acompanharem os alunos em ambientes de provas e darem as instruções quanto às regras e procedimentos envolvidos.

DO COLETE

Para tamanho G (55 x 70 cm):

tipo do tecido: tadel;

cor do colete: Ciano 100%, Magenta 80% (Paleta de Cores: #034EA2)

tipo da fonte: Myriad Pro Bold

cor da fonte: branca (#FFFFFF)

Frente do Colete

Figura 1 – Frente do colete com as estampas "Detran-SP" e "CFC credenciado"

Tamanho máximo das estampas: 6 cm de altura por 16 cm de largura.

Figura 2 – Estampa do CFC

Posição: frente, lado esquerdo do colete (vide figura 1)

Primeira linha: CFC - 120 pt (Myriad Pro Bold)

Segunda linha: Nome e número do CFC - 60 pt (Myriad Pro Bold)

Figura 3 – Estampa do DETRAN-SP

Posição da estampa: frente, lado direito do colete (vide figura 1)

Primeira linha: logotipo e logomarca do Detran-SP - 16 cm de largura x 3 cm de altura Segunda linha: CFC credenciado – 60 pt (Myriad Pro Bold Itálico)

Dorso do Colete

Figura 4 – Colete com as inscrições “Detran-SP” “ CFC Credenciado” bordadas no dorso

Estampa do dorso

Figura 5 – Estampa do dorso Posição da estampa: dorso, centralizado na horizontal (vide figura 4).

Tamanho: 12 cm de altura x 35 cm de largura.

Primeira linha: logotipo e logomarca do Detran-SP - 35 cm largura x 7 cm de altura

Segunda linha: CFC Credenciado - 110 pt (Myriad Pro Bold)

ANEXO III – SALA DE PROVA TEÓRICA MONITORADA

O leiaute da Sala de Prova Teórica Monitorada a ser disponibilizada dentro do CFC deve ser similar ao seguinte:

Figura 1 – Sala de provas vista da porta de entrada.

Figura 2 – Sala de provas vista da parede oposta à porta de entrada.

Figura 3 – alternativa para sala de provas vista do lado oposto à porta de entrada

DA SALA DE PROVA TEÓRICA MONITORADA:

1. Dimensão mínima de 6m² (seis metros quadrados), quando da utilização de um único computador; a cada computador acrescido, será exigida metragem adicional de 2m² (dois metros quadrados).
2. A parede de entrada da sala de provas teóricas deverá ser de vidro transparente a partir da altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do chão até o teto. As demais paredes deverão ser pintadas conforme determina o item “6”.
3. Mesa (vide item a seguir - “DO MOBILIÁRIO”).
4. Divisória entre as mesas que impeça a visualização dos computadores aos lados - dimensões: 50 mm de espessura, 1300 mm de altura por 1200 mm de largura.
5. Cadeira (vide item a seguir - “DO MOBILIÁRIO”).
6. Pintura das demais paredes da sala: cor branca.
7. Comunicação visual (para sinalização e identificação da sala).
8. Infraestrutura elétrica incluindo Quadro de Força – QDF capaz de suportar a instalação de câmeras de monitoramento, e todos os demais equipamentos necessários à realização das Provas Teóricas on-line.

DO MOBILIÁRIO

1. A entidade de ensino disponibilizará, no mínimo, mesa, cadeira e divisórias para cada computador, obedecidas as dimensões e especificações mínimas abaixo estabelecidas:
2. Mesa com dimensões: 600mm de largura, 755mm de altura e 800mm de comprimento; com tampo de madeira revestido com laminado melamínico montado sobre estrutura metálica, dotada de painel frontal onde serão fixadas duas calhas para passagem de fiação.
3. A estrutura dos pés deve permitir a livre movimentação do usuário da mesa.

4. As mesas poderão ser fixadas umas às outras, de modo a garantir a estabilidade do conjunto.
5. Cadeira giratória com espaldar baixo, assento e encosto em madeira compensada moldada anatomicamente, estofada com espuma injetada de poliuretano com 50mm de espessura e densidade de 55/65 kg/m³, revestida em vinil cor cinza claro.
6. Base de aço na cor preta ou base de nylon injetado, com 5 hastes e rodízios duplos giratórios.
7. Sistema de regulagem de altura por meio de pistão a gás e sistema de regulagem mecânica de inclinação e altura do encosto.
8. Divisória cega modular com 50 mm de espessura, 1300 mm de altura e 1200 mm de comprimento.

ANEXO IV - DOS EQUIPAMENTOS

Requisitos mínimos para os computadores:

- * Computador com processador de 2 (dois) núcleos (dual-core) ou superior
- * 4 GB de memória RAM
- * 240 GB de espaço livre no disco rígido
- * Unidade USB 2.0 ou superior
- * WebCam 720 pixels ou superior
- * Leitor Biométrico com tecnologia dedo vivo (homologados pelo Detran-SP)
- * Mouse
- * Teclado de Prova

Requisitos mínimos para os scanners biométricos (para a matrícula e prova):

- * Necessário 1 (um) scanner biométrico, em cada máquina que realiza a matrícula e para cada máquina (certificada) que realiza a Prova Teórica Monitorada, conforme modelos definidos pelo Detran-SP;
- * Tipo de Sensor: alta resolução de imagem, com sistema óptico CCD (CMOS);
- * Indicador Luminoso: iluminação do sensor através de LEDs infravermelhos;
- * LFD: possui especial circuito eletrônico LFD (Live Finger Detection) anti-fraude, para detecção de "dedo vivo" que permita identificar tentativas de fraude, como a utilização de digitais falsas de silicone e gelatina;
- * Interface: USB 2.0 plug and play;
- * Resolução: 480 x 320 pixels, 500 DPI.

Requisitos mínimos de webcam (para a matrícula e prova):

- * 1 (uma) câmera web, por computador que realizará a matrícula do Candidato/Condutor e aplicará as provas;
- * Conexão USB;
- * Full HD e foco automático;
- * Visão noturna mínima de 3 (três) metros;
- * Captação de voz, mínimo 3 (três) metros.

Requisitos mínimos de Câmeras de monitoramento da Sala de Provas Teóricas:

Dentro do ambiente específico para a realização das provas teóricas deverá ser instalada 1 (uma) câmera analógica em cada canto da sala e 1 (uma) câmera analógica diretamente em frente à porta de entrada e saída da sala, eliminando assim a existência de possíveis pontos cegos. Portanto, deverão ter as seguintes características:

- * Resolução HD ou superior;
- * Sensor de imagem 1/3" CMOS;
- * Iluminação mínima de 0,1 lux no modo colorido e 0,01 no modo preto e branco. Imagens em preto e branco (modo noturno) em baixa luminosidade;
- * Taxa de quadros de 15 FPS ou superior
- * Lente de 3,6 mm (cambiável) ou superior;
- * Relação sinal/ruído ≥ 48 dB para captura de som do ambiente;
- * Equipamento para o monitoramento da Sala de Provas (DVR ou equipamento semelhante), programável, com acesso remoto, para recepção das imagens das câmeras.

Requisitos mínimos de enlace de internet

- * Provedor internet dedicada banda larga com no mínimo 100 MB e taxa de upload superior a 20MB;
- * Roteador com um ponto disponível para a conexão do aparelho DVR.

Requisitos mínimos do DVR:

- * Reprodução de imagens ao vivo e gravadas, gravação e backup.
- * Status da mídia de gravação e armazenamento das imagens, estatística de transmissão de dados, gravação de registros, versão do sistema, usuários online e rede ausente.
- * Entradas de vídeo, analógica, digital ou Wi-Fi;
- * Compressão de vídeo: H.264
- * Taxa de gravação: 15 FPS ou superior
- * Suporte ao protocolo RTSP
- * Porta RTSP liberada no roteador
- * Entrada de áudio bidirecional (se analógica)
- * Detecção de movimento;
- * Detecção de perda de vídeo.;
- * Detecção de obstrução de câmera;
- * Capacidade de armazenamento das imagens: local ou remota. Imagens devem ser guardadas por 1 (um) ano;
- * Reprodução em modo de busca: Hora/data com precisão de segundos, por tipo de evento, alarme e/ou detecção de movimento.
- * Reprodução: Reprodução, pausa, parar, retrocesso, reprodução rápida, reprodução lenta, próximo arquivo, arquivo anterior, próximo canal, canal anterior, tela cheia, repetição aleatória;
- * Modo de backup: Pen drive (com formatação FAT 32), disco flash, disco rígido USB, CDRW USB, DVD RW USB, download por rede ethernet ou FTP.

- * Interface: RJ45 (100/1.000 Mbps) em acordo com o padrão IEEE802.3z.
- * Transmissão TCP/IP, DDNS, PPPoE, FTP, NTP e Filtro IP.
- * Funções auxiliares: E-mail, DHCP, Assistente de configuração de rede.
- * Cliente embarcado para serviço de DDNS (IP dinâmico) - No-IP® e DynDNS® e
- * Operação remota: Monitoramento, configuração total do sistema, reprodução, download de arquivos gravados, informações sobre registros;
- * Transmissão via rede: Controle de banda individual por canal;
- * Interface auxiliar USB 2.0.

ANEXO V – REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CURSOS NA MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA E PARA APLICAÇÃO DE PROVA TEÓRICA MONITORADA

ILMO. SENHOR RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO DE CFCS

Requerimento de autorização para disponibilização de cursos à distância - E.A.D, de atualização para renovação de carteira nacional de habilitação e reciclagem de condutores infratores e da realização das respectivas provas eletrônicas on-line monitoradas.

O Centro de Formação de Condutores....., (razão social completa do CFC), CNPJ nº....., localizado na....., nº....., complemento....., bairro....., C.E.P....., município....., registrado no Detran sob o nº....., neste ato representado por seu(ua) Diretor(a) Geral, Sr.(a)....., portador(a) do R. G. nº....., inscrito no CPF/ MF sob nº....., vem respeitosamente manifestar interesse na disponibilização de cursos à distância - E.A.D, de atualização para renovação de Carteira Nacional de Habilitação e reciclagem de condutores infratores, com a realização das respectivas provas eletrônicas on-line monitoradas razão pela qual apresenta anexa toda a documentação exigida e solicita realização de vistoria no endereço citado acima, para comprovação de atendimento aos requisitos legais, e para tanto requer a expedição de sua Autorização para o fim específico acima disposto.

Declara, para todos os fins, ter plena ciência quanto à responsabilidade decorrente da referida Autorização e concorda com todas as regras. Compromete-se ainda, com o cumprimento e manutenção do atendimento das regras e pré-requisitos estabelecidos na legislação aplicável, por todo o período em que estiver em funcionamento.

No aguardo de Vossa avaliação e manifestação.

Pede deferimento de de.....

.....

Nome e assinatura

ANEXO VI - REGRAS PARA REALIZAÇÃO DOS CURSOS E APLICAÇÃO DAS PROVAS ELETRÔNICAS

1 – Constatado, no ato da matrícula, que o candidato ou condutor realizou a carga horária do curso teórico-técnico, desde que apto para a realização da prova teórica do curso de Primeira Habilitação, de Reciclagem, de Atualização da Renovação, Preventivo de Reciclagem ou que estejam em processo de reabilitação, o sistema de gestão da entidade credenciada, desde que integrado ao Detran-SP, liberará a realização da prova teórica eletrônica monitorada.

2 – Os dados do candidato ou do condutor serão validados na base de dados do Detran-SP, por meio da coleta da biometria digital e facial, gerando arquivos de coletas biométricas, que deverão conter trilha de auditoria em relação à data, horário e local da coleta biométrica;

2.1 – Caso as biometrias não sejam validadas pelo sistema do Detran-SP, os condutores devem atualizar as biometrias nos postos do Detran-SP;

3 – Para a realização das provas teóricas eletrônicas monitoradas, a biometria facial e digital do condutor deverá ser solicitada em diferentes momentos como segue:

a) na abertura da prova;

b) a qualquer tempo durante a realização da prova, de forma aleatória, em intervalos de três a cinco minutos, e as chamadas nunca devem acontecer em intervalos de tempos iguais;

c) no final da prova;

3.1 – Caso as biometrias facial e digital não sejam validadas na abertura da prova, a mesma não poderá ser iniciada; caso as biometrias não sejam validadas durante e no final da prova, esta será cancelada e enviada ao Detran-SP.

4 – Para a captura da biometria digital do condutor, o scanner biométrico utilizado deverá ter obrigatoriamente capacidade de “captura de dedo vivo” ou “live finger scanner (LFS)”, homologado pelo sistema do Detran-SP;

5 – O início da prova teórica eletrônica monitorada somente será permitido após a verificação do funcionamento positivo da webcam de Monitoramento Frontal do candidato ou condutor;

5.1 – Durante toda a aplicação da prova teórica, o funcionamento positivo da webcam deverá ser verificado pelo sistema para que o monitoramento frontal do condutor aconteça;

5.2 – O não funcionamento da webcam durante a aplicação da prova teórica implicará no bloqueio automático da mesma com imediata informação na interface de Monitoramento do Detran-SP;

5.3 – Caso o funcionamento da webcam seja reestabelecido dentro do prazo determinado para a aplicação da prova, a mesma será desbloqueada automaticamente pelo sistema com a informação na interface de monitoramento do Detran-SP;

7 – Durante a realização da prova teórica eletrônica monitorada, em momentos aleatórios, fotos do condutor serão capturadas, ficando à disposição do Detran-SP de forma online;

7.1 – As fotos capturadas ficarão armazenadas à disposição do Detran-SP, através da interface de monitoramento em tempo real;

8 – Os computadores para a aplicação da prova teórica eletrônica monitorada deverão ser exclusivos e dedicados para a sua aplicação obedecendo aos seguintes requisitos:

a) A solução para a aplicação de provas teóricas eletrônicas monitoradas deverá estar embarcada em um sistema operacional próprio desenvolvido pela empresa cadastrada no Detran-SP;

b) Os usuários do CFC não deverão ter acesso privilegiado às configurações do computador dedicado para a aplicação de provas teóricas eletrônicas monitoradas.

c) Os acessos a saídas USBs, portas entre outras que não forem utilizadas para a aplicação da prova teórica eletrônica monitorada devem estar bloqueadas pelo sistema operacional da empresa cadastrada;

d) A comunicação entre a solução embarcada e o servidor da empresa de tecnologia cadastrada junto ao Detran-SP deve utilizar TLS "Transport Layer Security" (certificação);

e) Apenas os sistemas necessários para a aplicação da prova teórica eletrônica monitorada deverão estar instalados no computador;

f) A empresa deverá apresentar certificação de Pen Test da solução garantindo os requisitos necessários para a aplicação da prova teórica eletrônica a cada 12 meses.

g) Os hardwares necessários para a aplicação da prova teórica eletrônica monitorada serão: 1 computador, 1 monitor, 1 teclado, 1 webcam, 1 leitor de biometria digital, 1 mouse e 1 teclado de prova.

h) O sistema operacional dedicado à aplicação da prova deverá controlar os hardwares e softwares utilizados e enviar alertas ao monitoramento Detran-SP caso haja irregularidades ou tentativas de utilização de outros softwares e hardwares que não aqueles necessários para a aplicação da prova segundo esse regulamento.

i) quaisquer alterações de hardwares desses computadores que aplicam as provas eletrônicas o certificado implicará perda do efeito, sendo obrigatório a geração de um novo certificado de segurança;

9 – Para que a solução seja certificada pelo processo de Pentest o sistema não pode permitir que:

a) programas possam ser instalados no Sistema Operacional;

b) que arquivos sensíveis possam ser modificados;

c) abertura de portas desnecessárias;

d) sistemas de conexão remota;

e) possibilidade de escalagem de privilégios;

f) que arquivos executáveis sejam criados ou copiados;

g) que unidade de dados USB seja montada automaticamente; e

h) qualquer componente que não seja: câmera USB, mouse, teclado de prova, leitor biométrico e monitor.

9.1 – A empresa de Pen Test utilizada para a certificação da solução deverá ser homologada pelo DETRAN-SP;

9.2 – A partir da publicação desta portaria os CFCs terão o prazo de 180 dias para apresentar o certificado de Pen Test da solução utilizada para a aplicação das provas teóricas eletrônicas monitoradas.

10 – Antes do início e durante a execução da prova teórica eletrônica monitorada, será realizada uma varredura eletrônica automática no equipamento de informática, buscando identificar qualquer sistema de acesso remoto, softwares que não possuem correlação com a aplicação da prova ou a conexões que permitam acesso remoto através de hardware ou software, caso seja encontrado algo a prova não poderá ser iniciada;

11.1 – Durante a realização da prova, a identificação de softwares ou hardwares estranhos à aplicação dela, implicará no bloqueio imediato da prova teórica eletrônica monitorada, com imediata informação na interface de Monitoramento do Detran-SP;

12 – Realizado a prova teórica eletrônica monitorada, como exigência para fins de aceitação do curso junto ao Detran-SP, após a apresentação do resultado ao candidato ou condutor, o sistema deverá apresentar uma versão da prova em formato digital respondida e respectivo resultado, e, em seguida, o candidato ou condutor deverá assiná-la digitalmente;

12.1 – Além da assinatura do candidato ou do condutor deverá ser constar a assinatura do diretor de ensino;

13 – Os arquivos digitais das provas e seus resultados deverão ser armazenados pelo prazo de 05 (cinco) anos;

14 – O resultado da prova teórica eletrônica monitorada será transmitido eletronicamente ao DETRAN-SP;

15 – Todas as interações do candidato ou do condutor durante a realização da prova teórica eletrônica monitorada deverão ser registradas em banco de dados pelo prazo de 05 (cinco) anos;

16 – Durante a realização da prova teórica eletrônica monitorada as imagens das 5 câmeras instaladas na sala de prova eletrônica monitorada deverão ficar disponibilizadas na interface de monitoramento do Detran-SP sem a necessidade da instalação de plugins e/ou acesso através de login e senha para a sua visualização;

16.1 – Durante a realização da prova eletrônica monitorada, caso uma ou mais câmeras estejam desligadas o sistema da empresa cadastrada deverá enviar uma alerta à equipe de monitoramento do Detran-SP para verificação;

Regras para o monitoramento das provas teóricas eletrônicas monitoradas pelo DETRAN-SP

1 – As entidades cadastradas para a aplicação das provas eletrônicas monitoradas deverão enviar ao sistema de monitoramento do Detran-SP todos os dados e informações exigidas neste Anexo, por meio de integração sistêmica através de link dedicado;

2 – As provas teóricas eletrônicas monitoradas deverão aparecer em tempo real durante a sua realização na tela do sistema de monitoramento do Detran-SP, com as seguintes informações:

a) razão social da entidade de ensino, município e número de registro (SAE);

b) nome completo do candidato ou condutor, CPF, tipo de prova, status da prova, data e hora do início e tempo decorrido até o momento;

3 – O sistema de monitoramento Detran-SP deverá receber em tempo real o acesso à webcam das máquinas autorizadas para a aplicação de provas para a visualização do candidato ou do condutor;

3.1 – A não disponibilização das imagens das webcams durante a aplicação das provas teóricas eletrônicas implicará no imediato bloqueio da prova até a sua regularização;

4 – Na interface de monitoramento do Detran-SP deverá constar as provas bloqueadas por biometrias digitais e faciais não validadas, webcam desconectada e todos os bloqueios pertinentes ao processo;

5 – As 5 câmeras necessárias para o monitoramento da sala de provas teórica eletrônica monitorada deverão estar disponibilizadas na interface de monitoramento do Detran-SP sem a necessidade de instalação de plugins e acesso através de login e senha;

5.1 – Caso uma ou mais câmeras de monitoramento não estejam transmitindo as imagens da sala de provas, o sistema da empresa cadastrada deverá enviar um alerta para o monitoramento do Detran-SP;

6 – A equipe de monitoramento do Detran-SP deverá ter acesso através da interface do sistema de provas:

a) os registros de interações do candidato ou do condutor na prova;

b) as fotos tiradas e das fotos de biometrias faciais;

7 – O sistema de monitoramento do Detran-SP deverá ter acesso ao código de identificação de cada máquina, data e horário de sua certificação, quantidade de provas aplicadas, inventário de software e hardware, e quaisquer outras informações necessárias ao processo;

7.1 – A não disponibilização dos dados aos sistemas do Detran-SP implicará no bloqueio do CFC e da empresa cadastrada responsável pelo sistema de aplicação de provas teóricas eletrônicas monitoradas.

8 – Na interface de monitoramento do Detran-SP, a empresa cadastrada deve permitir que a equipe de monitoramento do Detran-SP bloqueie o CFC, condutor, acesse a webcam, faça pequenos vídeos durante a aplicação da prova teórica eletrônica monitorada.

9 – O sistema da empresa cadastrada deverá disponibilizar relatórios com informações sobre as provas aplicadas por CFC, tempo de prova, índice de aprovação, tipo de prova, CPF, CNPJ, nome fantasia, razão social, número de registro (SAE), município, CIRETRAN. Deverá ser permitindo a aplicação de filtros no relatório como: escolha de CFCs e/ou todos, período de/para, e a exportação de relatórios no formato Excel. Regras para a transmissão de dados pelas empresas cadastradas para a aplicação de prova teórica eletrônica monitorada A empresa cadastrada deverá fornecer ao Detran-SP os dados das entidades de ensino que estão aplicando as provas teóricas eletrônicas monitoradas, dentre eles:

1 – Número de registro (SAE), CIRETRAN, Razão Social, CNPJ, Diretor de Ensino Responsável, município, número da sala e telefone de contato;

2 – Nome completo e CPF do candidato ou condutor que está realizando a prova;

3 – Tipo de prova: Reciclagem, Renovação, Preventivo, Especializados e Primeira Habilitação;

4 – Data e horário de agendamento de provas, tipo de prova, dados do condutor, conforme letras “a” e “b”;

5 – Data e hora do início da prova;

6 – Status da prova: iniciando, em andamento, bloqueada e finalizada;

7 – Número do certificado do computador que está aplicando a prova e data de certificação do mesmo;

8 – Foto do cadastro do condutor ou do candidato;

9 – Streaming de webcam durante a realização da prova;

10 – Data e horário da validação biométrica facial do condutor ou do candidato no início, durante e fim da prova;

11 – Resultado da validação biométrica facial do condutor ou do candidato no início, durante e fim da prova;

12 – Data e horário da validação biométrica digital do condutor ou do candidato no início, durante e fim da prova;

13 – Resultado da validação biométrica digital do condutor ou do candidato no início, durante e fim da prova;

14 – String das validações biométricas digitais enviadas no início, durante e fim da prova;

15 – Data e horário do início e fim de prova;

16 – Imagens utilizadas para a validação biométrica facial do condutor ou do candidato no início, durante e fim da prova;

17 – Imagens aleatórias capturadas do condutor ou do candidato durante a prova;

18 – Data e horário de cada resposta das questões da prova;

19 – Resultado da prova;

20 – Softwares, executáveis e endereços de sites (url) utilizados durante a realização da prova;

21 – Inventário de software e hardware de cada máquina de prova;

*As regras e exigências estabelecidas neste anexo deverão ser cumpridas e/ou adequadas em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da publicação desta Portaria.

DECLARAÇÃO ILMO. SENHOR RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO DE CFCS

O Centro de Formação de Condutores, (razão social completa do CFC), CNPJ nº....., com sede na, nº, complemento, bairro, município, CEP, registrado no Detran sob o nº....., neste ato representado por seu(ua) Diretor(a) Geral, Sr.(a), portador(a) do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, vem, respeitosamente, declarar, sob as penas da lei, que nos equipamentos utilizados pelos condutores para a realização nesse CFC dos cursos à distância - EAD, destinados à renovação da carteira nacional de habilitação e de reciclagem de condutores infratores, com a realização das respectivas provas eletrônicas online monitoradas, não há e nem haverá qualquer software que permita acesso remoto, e, ainda, que nesses equipamentos não é realizado nenhum acesso remoto, sob qualquer pretexto.

Declara, para todos os fins, ter plena ciência quanto à responsabilidade decorrente da referida Autorização e concorda com todas as regras estabelecidas na legislação.

Compromete-se ainda, com o cumprimento e manutenção do atendimento das regras e pré-requisitos estabelecidos na legislação aplicável, por todo o período em que vigor a autorização e estiver em funcionamento.

No aguardo de Vossa avaliação e manifestação.

Pede deferimento

....., de

Nome e assinatura do Representante Legal